



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 21/6/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 557, DE 7 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta as barracas de camping
no Município de Piúma.

O Povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido qualquer tipo de camping selvagem, dentro do perímetro urbano da cidade de Piúma.

Art. 2º - A prática de camping será permitida nas áreas destinadas exclusivamente para esse fim, com a devida infraestrutura básica.

Art. 3º - Os empresários que exploram esse tipo de atividade, ficam obrigados a manterem um fichário cadastral dos hóspedes atualizado diariamente.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá em caráter extraordinário, conceder autorização especial para grupos, desde que uma mínima infraestrutura seja instalada.

Art. 5º - Para o espaço permitido para o uso das barracas, autorizadas pelo Poder Executivo, será cobrada uma taxa de expediente:

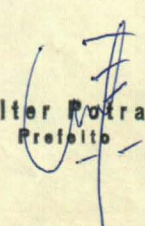
- I - no valor de uma Unidade Fiscal do Município de Piúma, (1 UFMP), para barracas colocadas a cada 10 m²,
- II - ultrapassando esse limite será cobrado o dobro,
- III - o limite por barracas é de 10 m², e será renovável mensalmente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo com a responsabilidade de divulgar esta lei, colocando placas com o nº da lei e informando que é proibido acampar.

Art. 7º - O não cumprimento desta lei, autoriza o Poder Municipal a utilizar a força policial para apreender as barracas ilegalmente instaladas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 7 de junho de 1993.


Valtair R. Ratz
Prefeito